

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Furnas Centrais Elétricas S/A

Exercício: 2017

Município: Rio de Janeiro - RJ

Relatório n.º: 201800412

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Análise Gerencial

Superintendente da CGU-RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201800412, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada por Furnas Centrais Elétricas S/A.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 30/05/2018 a 10/08/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. No entanto, importa destacar que algumas evidências e justificativas solicitadas durante o período de campo somente foram apresentadas após o recebimento do Relatório Preliminar, prejudicando o bom andamento dos trabalhos de auditoria.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 07/02/2018, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex Estatais/RJ), foram efetuadas as seguintes análises previstas na DN TCU n.º 163 de 06/12/2017:

Item 1 - Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

Item 2 - Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à verificação das ações que possam estar sendo adotadas para avaliação econômico-financeira da possível desestatização da empresa.

Item 11 – Avaliação dos Controles Internos, especialmente quanto ao grau de maturidade das medidas de integridade adotadas por Furnas.

Item 16 – Situações não contempladas nos demais itens do relatório de auditoria de gestão, identificadas e analisadas pelo órgão de controle interno, que, na opinião deste, afetem o julgamento da gestão dos responsáveis arrolados no processo de contas:

- Avaliação do cumprimento parcial ou total pela UJ das Determinações e Recomendações expedidas pelo TCU que façam referência expressa ao Controle Interno para acompanhamento;
- Avaliar o cumprimento das recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno ainda pendentes e que tenham impacto na gestão, analisando as eventuais justificativas do gestor para o descumprimento, bem como as providências adotadas em cada caso.

Além destas análises pactuadas em reunião junto ao TCU, foi ainda incluído no escopo:

Item 4: Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, a indenização paga aos funcionários sujeitos ao teto de aposentadoria, em face de processo movido pela Associação dos Empregados de Furnas - ASEF.

- Verificações sobre o registro das informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGUPAD.

2.1 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Considerou-se, para este item, a seguinte questão de auditoria: caso existam determinações/recomendações do TCU à Unidade Prestadora de Contas (UPC), que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento, as mesmas foram



atendidas? Verificou-se que não houve, no exercício de 2017, determinação específica do TCU à CGU para ser verificada na Auditoria Anual de Contas junto à UPC.

Contudo, cabe destacar o Acórdão TCU n.º 576/2012 – Plenário, que determinou à Furnas informar nos relatórios de gestão de suas contas anuais, do exercício de 2012 até 2018, sobre as medidas adotadas visando ao cumprimento dos acordos judiciais pactuados no âmbito do Mandado de Segurança STF n.º 27.066, em especial, quanto ao cronograma de substituição de terceirizados.

Em 2011, Furnas negociou, junto ao Ministério Público do Trabalho e a Federação Nacional dos Urbanitários, dois acordos sobre desmobilização da mão-de-obra terceirizada, firmados em 16/02/2012: 1º Acordo entre Furnas, Federação Nacional dos Urbanitários e Ministério Público do Trabalho e 2º Acordo entre Furnas e Federação Nacional dos Urbanitários, no âmbito dos autos do referido Mandado.

O desligamento paulatino compreende, aproximadamente, 1.305 terceirizados no período de 2014 a 2018 e a convocação de candidatos aprovados no concurso público realizado em 2009, conforme cronograma a seguir:

Quadro – Cronograma previsto nos acordos de desmobilização de terceirizados

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Desligamentos	0	130	196	196	391	392	1.305
Convocações	110	110	110	110	110	110	660

Fonte: Cláusula Primeira do 1º Acordo e Cláusula Terceira do 2º Acordo.

De acordo com informações constantes do Relatório de Gestão/2017, Furnas realizou o desligamento de apenas sete funcionários terceirizados em 2017 e até 31/12/2017, dos 913 terceirizados que deveriam ter sido desmobilizados, apenas 367 efetivamente o foram (40% do previsto). No que tange à admissão de concursados, a previsão era de 550 admitidos até 2017, mas apenas 371 foram admitidos (67,5%). Por fim, também houve baixa efetivação, até o momento, dos terceirizados previstos para serem efetivados: de 234 previstos, apenas 93 foram efetivados (40%).

A empresa esclareceu, por meio da Gerência de Gestão de Carreiras, que, em razão do despacho proferido nos autos do MS 27066 pelo Min. LF, em 08/11/2016, suspendendo a execução dos acordos até a designação de nova audiência de conciliação, ainda não agendada, Furnas não realizou, desde então, os desligamentos dos terceirizados incluídos no cronograma, novas convocações de concursados e a efetivação de terceirizados com início de lotação anterior a 21/12/1993, previstos nos acordos.

2.2 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Acerca dos controles administrativos relacionados aos objetivos estratégicos, optou-se por responder à seguinte questão de auditoria: (i) Qual o grau de maturidade das medidas de integridade adotadas por Furnas?



No âmbito do Sistema Eletrobras, o primeiro passo formal para o estabelecimento de um programa de integridade ocorreu com a aprovação, em 22/12/2014, do “Manual de *Compliance*¹ referente à Política de Anticorrupção”, por meio do qual foi estabelecido um “Programa de Cumprimento das Leis Anticorrupção”, também designado de “Programa de *Compliance*”. Além do mencionado Manual, a *holding* produziu dois “Guias de *Compliance*”, um para os “Administradores e Conselheiros Fiscais” e outro para os “Colaboradores”.

O início do processo de adesão formal de Furnas ao Programa de *Compliance* da *holding* ocorreu em 29/12/2014, quando recebeu formalmente o Manual da *holding*. Em 27/01/2015, o Conselho de Administração de Furnas, por meio da RCA nº 005/455, aprovou a criação da Superintendência de Gestão de Conformidade e Riscos – RC.P, vinculada à Diretoria da Presidência, que passou a exercer, desde então, o papel de Gerente de *Compliance* no âmbito de Furnas e ser a principal responsável pela gestão do programa de integridade na Empresa.

A concretização final da adesão de Furnas ao referido Programa de *Compliance* se deu por meio da decisão da Diretoria Executiva RD nº 002/2801, de 10/02/2015. Neste momento, Furnas passou a contar com um normativo que, ao menos quanto ao seu conteúdo, continha as diretrizes necessárias a um bom programa de integridade.

Em novembro de 2015, a CGU realizou um diagnóstico acerca do estágio evolutivo das políticas e procedimentos relacionados à ética e integridade em Furnas (Relatório de Auditoria nº 201504023). Com base no Decreto nº 8.420/2015 e tomando como referência os parâmetros elencados em seu artigo 42, foram analisados quinze temas, agrupados em cinco dimensões:

1 – Desenvolvimento do Ambiente de Gestão do Programa de Integridade

1. Comprometimento da alta direção
2. Independência, estrutura e autoridade da instância de integridade

2 – Análise Periódica de Riscos

1. Gestão de riscos

3 – Estruturação e Implantação das Políticas e Procedimentos

1. Padrões de conduta e código de ética
2. Políticas e procedimentos de integridade
3. Registros contábeis e controles internos
4. Relações com fornecedores e terceiros
5. Operações societárias
6. Processo de tomada de decisões

4 – Comunicação e Treinamento

1. Treinamentos periódicos e comunicação
2. Transparência da pessoa jurídica

¹ Para fins deste Relatório, o termo *compliance* foi utilizado com o mesmo significado de integridade.



5 – Monitoramento do Programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades

2. Monitoramento do programa de integridade
3. Medidas de interrupção e remediação de ilícitos praticados
4. Medidas disciplinares
5. Canais de denúncia

Todas essas dimensões foram analisadas quanto à existência (referente à presença, na empresa estatal, de cada elemento que compõe as cinco dimensões); qualidade (referente à sua adequabilidade, de acordo com as melhores práticas) e efetividade (referente ao seu efetivo funcionamento) e verificou-se, à época, que Furnas possuía um Programa de *Compliance* incipiente, formalmente constituído e aprovado pela Alta Administração. Contava com políticas e medidas de integridade visando mitigar casos de corrupção, desvios ou irregularidades, todavia, a aplicação das mesmas ocorria de maneira esparsa e não integrada, tendo em vista que o citado Programa estava em fase de desenvolvimento e implantação pela Empresa.

Assim, com base nas fragilidades apresentadas no Relatório CGU n.º 201504023 e nas 61 sugestões de melhoria apresentadas pela CGU, foi elaborado um Plano de Ação por Furnas com providências a serem adotadas para o fortalecimento dos valores éticos e de integridade assumidos pela Empresa. Além das atividades previstas, o Plano deveria apresentar um cronograma e os responsáveis por cada atividade, além de ter seus desdobramentos acompanhados periodicamente pela Auditoria Interna da UPC. Furnas comprometeu-se a elaborar, aprovar em Diretoria e implementar o Plano até dezembro de 2016.

No final do exercício de 2017 a CGU promoveu nova auditoria (Relatório CGU n.º 201702176), com o objetivo de monitorar a implementação do Plano de Ação apresentado por Furnas em 02/10/2017. Como resultado, constatou-se que, das 61 sugestões de melhoria propostas, apenas doze foram implementadas, correspondendo a apenas 20% do total. A seguir, são apresentadas as sugestões de melhoria e a situação de atendimento verificada pela CGU.

Tabela: Situação de implementação das sugestões de melhoria propostas pela CGU para fortalecimento do Programa de Integridade de Furnas.

Item	Subitem	Sugestão de melhoria	Situação verificada pela CGU
1	01	Desenvolver o programa de integridade de Furnas, a partir do Programa de <i>Compliance</i> da <i>holding</i> , por meio de projeto que preveja a participação efetiva da Alta Administração tanto em sua formulação quanto no acompanhamento de sua implementação.	Não atendida
	02	Incluir na política de comunicação social da Empresa plano de medidas para a promoção da integridade e fomento à adoção da postura ética com a disseminação de informações que demonstrem, por decisões e ações, o compromisso concreto da Alta Administração.	Não atendida
	03	Criar política de supervisão do Programa de <i>Compliance</i> e de aperfeiçoamento, com atenção especial ao papel da Alta Administração.	Não atendida
2	04	Promover a atualização do Código de Ética junto à <i>holding</i> , considerando as alterações ocorridas na legislação.	Não atendida



	05	Incluir na política de comunicação social plano de medidas para divulgação do Código de Ética e do programa de integridade, bem como da existência de serviços para esclarecimento de dúvidas sobre o assunto.	Atendida
	06	Instituir Código de Conduta, buscando ampla participação dos colaboradores.	Atendida
3	07	Implementar procedimentos, rotinas e responsáveis com o fito de garantir que as políticas de integridade sejam efetivamente observadas (monitoramento).	Não atendida
	08	Priorizar, nos próximos Planos Anuais de Auditoria Interna da Companhia, testes sobre os controles implementados para mitigar/evitar os eventos de riscos atinentes à integridade e conformidade.	Atendida
	09	Desenvolver ferramentas que auxiliem a identificação de casos de conflito de interesse e nepotismo na Companhia.	Não atendida
	10	Definir claramente qual o papel da Superintendência de Gestão de Conformidade e Riscos – RC.P, da Alta Administração e das demais áreas da Companhia envolvidas nos processos de concessão de brindes, patrocínios e doações filantrópicas.	Atendida
	11	Avaliar a adequabilidade da responsabilidade de aprovação de brindes ao Gerente de <i>Compliance</i> , visto que a área primária de controle de brindes é a Comissão de Ética da Empresa, como já previsto no Código de Ética de Furnas	Atendida
4	12	Incluir na política de comunicação social da Empresa plano de medidas para a promoção da integridade e fomento à adoção da postura ética com a disseminação de informações sobre o Manual e os Guias de <i>Compliance</i> e o Código de Ética, acerca da efetividade do sistema de integridade (apurações, aprimoramentos, etc.) e, em especial, em relação ao compromisso concreto da Alta Administração.	Atendida
	13	Incluir, na política de capacitação, plano de medidas voltadas à promoção de treinamentos sobre ética e integridade, com a devida avaliação de sua efetividade, tendo como foco especial para o corpo gerencial, o RC.P e os colaboradores que exerçam funções relacionadas a atividades em que há maior risco de fraudes e corrupção.	Não atendida
	14	Incluir a “participação em treinamentos sobre os temas relacionados à ética e integridade” como um dos itens da política de avaliação de desempenho dos empregados e um ponto relevante para a nomeação para cargos gerenciais e de assessoramento.	Não atendida
5	15	Incluir na política de gestão de riscos as fragilidades relacionadas à corrupção e fraude.	Não atendida
	16	Após a priorização e avaliação dos eventos de riscos atinentes à integridade e ética, atualizar o Programa de <i>Compliance</i> da Companhia, revisitando e complementando, se for o caso, as políticas já existentes, bem como elaborando políticas para mitigar riscos até o momento não tratados.	Não atendida
	17	Implementar as orientações contidas no Acórdão TCU nº 2.467/2013 – Plenário, principalmente as que seguem:	Atendida
	18	a) utilizar informações produzidas por auditorias internas e externas para o aperfeiçoamento da estrutura e do processo de gestão de riscos;	Não atendida
	19	b) manter servidores informados dos objetivos e prioridades da organização e de suas unidades, assim como dos riscos enfrentados;	Não atendida
	20	c) orientar e estimular os servidores a encaminhar assuntos relacionados a risco às instâncias decisórias adequadas;	Não atendida
	21	d) aprimorar a estimativa da probabilidade de ocorrência de riscos e das consequências da materialização desses riscos sobre os objetivos organizacionais;	Não atendida
	22	e) definir parâmetros para a escolha das ações de aceitar, transferir, evitar ou mitigar os riscos analisados;	Não atendida
	23	f) definir e revisar periodicamente medidas de contingência para garantir a continuidade dos serviços;	Não atendida
	24	g) estruturar e operacionalizar a etapa de tratamento, monitoramento e comunicação de riscos;	Não atendida
	25	h) estruturar e operacionalizar a gestão de riscos em parcerias com as outras empresas do grupo;	Atendida
26	i) aperfeiçoar a avaliação de riscos produzindo informações qualitativas e quantitativas relevantes para a definição de respostas a riscos;	Atendida	
		j) implantar sistema informatizado que permita a gestão integrada das etapas	Atendida



		de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos.	
6	27	Atribuir à Superintendência de Contabilidade de Furnas a competência de acompanhar a política de integridade da Companhia, especificamente na parte referente às disposições do Programa de <i>Compliance</i> que tratam de livros e registros e controles internos.	Não atendida
	28	Incluir, no plano de educação continuada dirigido aos colaboradores da Superintendência de Contabilidade, treinamentos relativos à prevenção e detecção de fraude, corrupção e desvios.	Não atendida
	29	Replicar as políticas de <i>Compliance</i> nas Sociedades de Propósito Específico - SPEs nas quais não estejam adequadas às práticas contábeis vigentes e praticadas pelo Sistema Eletrobras	Não atendida
7	30	Vincular a RC.P ao Conselho de Administração.	Atendida
	31	Determinar que os cargos gerenciais relativos à RC.P sejam ocupados por colaboradores dedicados exclusivamente às suas funções.	Atendida
	32	Estabelecer requisitos mínimos, inclusive relativos à certificação e experiência profissional, para aqueles que ocuparão os cargos na RC.P.	Não atendida
	33	Formalizar procedimentos, fluxos e ferramentas para que a RC.P possa cumprir suas competências, incluindo a sua atuação junto às unidades descentralizadas.	Não atendida
8	34	Revisar os normativos sobre a função relacionada ao recebimento de denúncias, buscando integrá-la às demais funções relacionadas à promoção da integridade, no sistema “detecção, interrupção, correção e aprimoramento”.	Não atendida
	35	Incluir na política de comunicação social da Empresa plano de medidas para incentivo à denúncia de atos de fraude, corrupção e desvios, que destaque que a empresa não retalia o denunciante de boa-fé, independentemente da autoridade envolvida, bem como que as denúncias são efetivamente apuradas, apresentando resultados concretos do funcionamento do sistema de integridade (apurções realizadas, punições aplicadas, aprimoramentos, etc.).	Não atendida
9	36	Revisar os normativos sobre a função disciplinar, buscando integrá-la às demais funções relacionadas à promoção da integridade, no sistema “detecção, interrupção, correção e aprimoramento”.	Não atendida
	37	Utilizar o CGU-PAD.	Não atendida
	38	Incluir na política de comunicação social da Empresa plano de medidas para a promoção da integridade e fomento à adoção da postura ética com a disseminação de informações sobre questões disciplinares e a importância do recebimento de denúncias e sobre a existência de serviços para esclarecimento de dúvidas, bem como acerca dos resultados consolidados das ações disciplinares.	Não atendida
10	39	Normatizar a função de interrupção de fraudes, corrupção e desvios, prevendo procedimentos, fluxos, competências e prazos, inclusive para suspensão da execução de contratos e afastamentos temporários de colaboradores, levando-se em consideração a devida tempestividade.	Não atendida
	40	Normatizar a função de aprimoramento do sistema prevendo procedimentos, fluxos, competências e prazos.	Não atendida
	41	Revisar as normas relativas à detecção (denúncia e auditoria) e correção (disciplinar e administrativo sobre contratados), integrando-as às funções de interrupção e aprimoramento.	Não atendida
11	42	Estabelecer: a) Critérios para determinar a realização ou não da contratação de representantes, agentes, corretores ou outros intermediários;	Não atendida
	43	b) Procedimento a ser adotado em casos em que seja encontrado histórico de práticas antiéticas, fraude ou corrupção;	Não atendida
	44	c) Fluxo de encaminhamento e aprovação;	Não atendida
	45	d) Procedimentos de guarda e arquivamento das diligências realizadas.	Não atendida
	46	Avaliar a adequabilidade da responsabilidade de promoção e aprovação de <i>due diligence</i> de representantes ao Gerente de <i>Compliance</i> .	Não atendida
12	47	Estabelecer: a) Critérios para determinar a realização ou não da operação de joint venture, cooperação ou outra;	Não atendida



	48	b) Procedimento a ser adotado em casos em que seja encontrado histórico de práticas antiéticas, fraude ou corrupção	Não atendida
	49	c) Fluxo de encaminhamento e aprovação	Não atendida
	50	Instituir política para que sejam realizadas <i>due diligence</i> sobre os representantes da Companhia indicados para atuar em sociedades de propósito específico - SPE.	Não atendida
	51	Avaliar a adequabilidade da responsabilidade de promoção e aprovação de <i>due diligence</i> de sócios de joint venture ao Gerente de <i>Compliance</i> .	Não atendida
13	52	Elaborar norma de monitoramento e aperfeiçoamento do programa de integridade da Empresa, contendo rotina, responsáveis, periodicidade de obtenção dos dados, fluxo de análise e aprovação e histórico de dados para demonstrar a efetividade do funcionamento do Programa de Integridade.	Não atendida
	53	Estabelecer metas e indicadores para monitorar os itens que seguem, ressaltando que a lista é exemplificativa e não exaustiva:	Não atendida
	54	Criar rotina para monitorar os instrumentos utilizados para a obtenção dos dados dos indicadores de funcionamento do Programa de Integridade, o trabalho com tais dados e os produtos gerados, e avaliar esse processo de monitoramento com foco na segurança e confiabilidade na entrada de dados, medições e saídas de informações.	Não atendida
14	55	Adequar a navegação e o conteúdo do <i>site</i> aos requisitos da Resolução CGPAR nº 5, de 29/09/2015.	Não atendida
	56	Identificar oportunidades em que a Empresa possa optar pela transparência ativa, principalmente no que tange à disponibilização de informações sobre contratos de compras e prestação de serviços, bem como quanto às decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cujo acesso possa ser franqueado.	Não atendida
15	57	Incluir na IN.001.96 previsão de documento a ser emitido pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, nos casos em que a decisão tomada contrariar estudos ou pareceres técnicos e/ou jurídicos, contendo a motivação necessária que justifique a decisão.	Não atendida
	58	Estabelecer no normativo da Companhia que trata do encaminhamento, tramitação e registro dos assuntos a serem tratados nas Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração: <ul style="list-style-type: none"> rotinas que garantam que todos os participantes receberam informações claras e precisas que ajudem no entendimento e avaliação da pauta da reunião e que facilitem a tomada de decisões; 	Não atendida
	59	<ul style="list-style-type: none"> relação de documentos que garantirão a completude e qualidade dos estudos encaminhados; e 	Não atendida
	60	<ul style="list-style-type: none"> rotinas para análise crítica, reunião de feedback e exame das oportunidades de melhorias após avaliação de desempenho. 	Não atendida
	61	Avaliar os prazos definidos nos Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração para reporte de informações e processos que serão objetos de deliberação em reunião.	Atendida

Fonte: Relatório CGU n.º 201702176, item 1.1.1.17.

Cabe ressaltar que, a despeito da baixa implementação do Plano de Ação por Furnas nos exercícios de 2016 e 2017 (20% das sugestões de melhoria), houve a contratação da empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores (Termo Contratual n.º 8000009282) em 26/10/2016, por meio da Inexigibilidade de Licitação IL.GCM.A.0010.2016, para estabelecer estrutura para a implantação de um Programa de *Compliance* e Conformidade na Estatal, ao custo total de R\$ 820.156,32 e com prazo de execução de doze meses. Deste total, foram efetivamente pagos R\$ 647.741,91 até o término da vigência contratual.

Esta contratação foi analisada pela CGU que verificou impropriedades, apresentadas no item 1.1.1.1 deste relatório.

Assim, verificou-se um baixo grau de maturidade das medidas de integridade adotadas por Furnas, que mantém um Programa de *Compliance* incipiente, com políticas e



medidas de integridade ainda não integradas e que ainda não puderam ser testadas ou, quando o foram, não se mostraram, em sua maioria, efetivas.

2.3 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

Acerca dos resultados quantitativos e qualitativos, conforme ata da reunião que definiu as estratégias e o escopo da auditoria de gestão a ser feita pela CGU para a certificação das contas de Furnas de 2017, definiu-se como escopo a verificação das ações que pudessem estar sendo adotadas para avaliação econômico-financeira da possível desestatização da empresa.

De acordo com o Decreto nº 9.351, de 19/04/2018 e conforme recomendação expedida pelo Conselho do Programa de Parcerias de InvesPPI por meio da Resolução nº 13, o processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras foi qualificado no PPI. A proposta de desestatização tem por objetivo reduzir a participação da União no capital da Eletrobras, conforme condições apresentadas pelo Projeto de Lei nº 9.463/2018.

Solicitada a informar se já foi ou está sendo realizado, no âmbito de Furnas, algum estudo relacionado à privatização da Empresa, e, em caso positivo, qual a previsão de conclusão, o Assistente da Presidência da UPC informou em 16/03/2018 *que “não existe em FURNAS qualquer estudo relacionado ao assunto privatização. Nesse sentido, cabe esclarecer que conforme amplamente divulgado na mídia, trata-se de uma diretriz governamental sobre a qual melhor poderá dizer a Holding Eletrobras.”*

2.4 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Considerou-se, para este item, as seguintes questões de auditoria: (1) A Unidade Prestadora de Contas (UPC) mantém uma rotina de acompanhamento e de atendimento das recomendações emanadas pela CGU? (2) Existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da unidade?

Em relação à primeira questão de auditoria, o Relatório de Gestão de 2017 registrou que as deliberações recebidas da CGU são acompanhadas pela administração da empresa por meio de profissionais que atuam junto ao Comitê de Atendimento a Órgãos Externos de Fiscalização - CAOEF e pela Superintendência de Auditoria Interna - AD.

O Plano de Providências Permanente – PPP é acompanhado pela AD, por meio da emissão de Relatórios de Monitoramento, e encaminhados aos gestores visando obter evidências da implementação das recomendações constantes do Plano. As informações obtidas são registradas pela Auditoria Interna em seu sistema de gestão (software ACLGRC) e no Sistema Monitor disponibilizado pela CGU, além de constarem do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.



A avaliação, realizada preliminarmente pela Auditoria Interna, é posteriormente submetida à CGU.

O Relatório de Gestão de 2017 registrou que, de acordo com a análise da AD, Furnas possuía 33 recomendações em monitoramento, sendo que, destas, 52% foram consideradas atendidas e 48% em monitoramento.

Contudo, a posição da CGU em relação a essas mesmas 33 recomendações foi significativamente diferente. Cabe destacar que cinco recomendações relacionadas no Relatório de Gestão foram consolidadas a outras recomendações, restando, portanto, 28 recomendações, sendo que destas, a CGU não concordou com o entendimento da Auditoria Interna em 14 delas, uma vez que a AD concluiu pelo seu atendimento e a Controladoria determinou que as aludidas recomendações deveriam permanecer em monitoramento até que fossem plenamente atendidas. Tendo em vista a divergência de posicionamento em 50% das recomendações analisadas, conclui-se que a Auditoria Interna deve aprimorar a análise das informações apresentadas pelas áreas gestoras, de forma a dispor de evidências do pleno atendimento de recomendações.

No levantamento realizado pela CGU no Sistema Monitor em 13/04/2018, constavam do Plano de Providências de Furnas 48 recomendações em monitoramento, quantitativo superior ao informado no Relatório de Gestão/2017, em função de não terem sido registradas neste as recomendações constantes no relatório de auditoria anual de contas relativo ao exercício de 2016 e nas notas de auditoria enviadas à UPC durante os trabalhos de avaliação do Programa de Integridade de Furnas.

Durante o trabalho de auditoria ora em curso, foi verificado o atendimento de quatro recomendações dentre as que estavam em monitoramento, de modo que restaram no PPP da empresa 44 recomendações pendentes de atendimento. Cabe destacar que existem recomendações pendentes de atendimento desde o término da Auditoria Anual de Contas – AAC de 2010 (uma), AAC/2013 (duas) e da AAC/2014 (uma).

Verificou-se, ainda, que, em 04/07/2018, o Sistema Monitor registrava que 19% das 48 recomendações estavam com a data limite para manifestação de Furnas expirada, o que indica que a rotina de acompanhamento por parte da AD pode ser aprimorada, de forma a se tornar mais tempestiva.

Apesar de no Relatório CGU n.º 201407944, referente à AAC/2013, ter sido recomendada a criação de indicadores gerenciais capazes de acompanhar a eficácia e eficiência da implementação das recomendações dos órgãos de controle, ainda não há indicador para medir a tempestividade do atendimento às recomendações da CGU, o que permitiria a Auditoria Interna dispor de instrumento de controle para evitar a deficiência anteriormente relatada.

Por fim, importa ressaltar que, apesar de ter sido considerada atendida a recomendação de elaboração de Plano de Ação com providências para o fortalecimento dos valores éticos e de integridade da Empresa (Relatório CGU n.º 201504023), permanecem pendentes de implementação diversas sugestões de melhoria propostas no referido Plano e abordadas no item 2.2 deste Relatório, que apresentou relato do monitoramento do programa de integridade de Furnas. As sugestões de melhoria ainda não



implementadas serão registradas no Sistema Monitor pela CGU como recomendações, para fins de monitorar o seu acompanhamento.

2.5 Avaliação da Conformidade das Peças

Acerca da conformidade das peças que compõem a prestação de contas do exercício de 2017, optou-se por responder as seguintes questões de auditoria:

(i) Considerando a natureza jurídica e o negócio da Unidade Prestadora de Contas - UPC, as peças Rol de Responsáveis, Relatório de Gestão e Relatórios e Pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela UPC estão em conformidade com as normas e orientações?

(ii) O Rol de Responsáveis está em conformidade com a lei e com as orientações inseridas no sistema e-Contas?

De acordo com o disposto nos incisos I a III do art. 13 da Instrução Normativa - IN TCU n.º 063/2010 e no Anexo Único da Portaria TCU n.º 65/2018, verificou-se a disponibilização das seguintes peças referentes ao exercício de 2017 no e-Contas: Rol de Responsáveis, Relatório de Gestão, Parecer da Auditoria Interna, Parecer do Conselho Fiscal, Relatório de Instância ou Área de Correição, Relatório de Auditor Independente e duas declarações de integridade.

Em relação as duas declarações de integridade disponibilizadas, estas cumpriram apenas formalmente o disposto na legislação, uma vez que não atestaram a conformidade dos respectivos atos. A “Declaração de integridade e completude dos registros no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões” apontou que não haviam sido cadastrados 35 atos de admissão e 665 de demissão de pessoal referentes ao exercício de 2017 junto ao TCU. Já a “Declaração de cumprimento das disposições da Lei n.º 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas” registrou que nem todos os empregados obrigados pela legislação haviam apresentado suas declarações de bens e rendas.

A Divisão de Administração de Pessoal - CSAP.A esclareceu que a demora na atualização dos atos de admissão e desligamento no sistema e-Pessoal foi resultado do grande número de demissões provenientes do Plano de Aposentadoria Extraordinária. Quanto aos empregados com declarações de bens e rendas pendentes de entrega, a CSAP.A informou que totalizavam 38 em julho/2018 e que novas cobranças estavam sendo feitas.

No que diz respeito ao Rol de Responsáveis, o sistema e-Contas elencou períodos incorretos de responsabilidade de membros do Conselho de Administração. Considerando o número reduzido de correções a serem realizadas, o próprio órgão de controle interno saneou as impropriedades identificadas.

Cabe destacar também que, apesar do disposto no inciso IV do art. 11 da IN TCU n.º 63/2010, o Rol de Responsáveis não contém identificação dos atos formais de



nomeação, designação ou exoneração, uma vez que não há no sistema e-Contas os campos disponíveis para o registro dessas informações.

2.6 Avaliação da Gestão de Pessoas

Acerca da gestão de pessoas, optou-se por responder a seguinte questão de auditoria: (i) O pagamento de indenização aos funcionários sujeitos ao teto previdenciário no âmbito de ação judicial movida pela Associação dos Empregados de Furnas - ASEF ocorreu em benefício de Furnas?

Furnas aprovou, em 23/05/2017, a implantação do Plano de Aposentadoria Extraordinária - PAE, que vigorou de 29/05/2017 a 31/07/2017, com o objetivo de reduzir seu quadro de pessoal, por meio do desligamento voluntário de funcionários já aposentados ou em condições de aposentadoria pela previdência oficial e com, no mínimo, dez anos de empresa.

Ocorre que, segundo a UPC, 35% dos elegíveis ao desligamento, por meio do PAE, eram empregados admitidos pela Estatal no período entre 12/04/1982 e 31/05/2002 e pertencentes ao grupo denominado “empregados sujeitos ao teto” pois tiveram, por força do art. 2º do Decreto n.º 81.240/78, seus benefícios de aposentadoria, somando INSS e Previdência Complementar, limitados ao equivalente a três vezes o teto do benefício de aposentadoria do INSS, correspondentes a R\$ 16.593,93 em dezembro/2017.

Com isso, muitos dos empregados desse grupo que possuíam remuneração acima do teto do benefício previdenciário, postergavam o seu desligamento, permanecendo no emprego muito além da data de elegibilidade para a sua aposentadoria, visando evitar grande queda no poder aquisitivo.

Em 29/06/2017 a ASEF ajuizou uma ação coletiva (Processo n.º 0162318-29.2017.8.19.0001), cujo objeto era o reconhecimento judicial da ausência de tratamento isonômico entre os empregados de Furnas que aderiram ao plano de previdência complementar, de natureza fechada, em razão da ocorrência na modificação das regras contidas nos referidos planos, instituídas em face da adequação aos Decretos n.º 81.240/78 e n.º 87.091/92.

A UPC, então, contratou o escritório Coimbra e Santana Advocacia para defender os interesses da Empresa, tendo em vista a existência de empregados que atuam e atuaram na Superintendência Jurídica – S.J.P de Furnas dentre os substituídos na ação proposta pela ASEF. De acordo com o parecer do aludido escritório, havia no Processo n.º 0162318-29.2017.8.19.0001 chances remotas de condenação e, ainda, no caso de uma condenação, a mesma recairia somente sobre a Fundação Real Grandeza – FRG, em razão de jurisprudência sobre ilegitimidade de parte passiva da patrocinadora do Fundo, no caso Furnas.

Não obstante o parecer do escritório contratado, em 28/11/2017 foi emitida a Proposta de Resolução de Diretoria (PRD n.º DA.152.2017) que submeteu à aprovação do



Conselho de Administração da UPC uma proposta de acordo nos autos da demanda judicial movida pela Associação dos Empregados de Furnas contra a Estatal e a FRG, segundo a qual, dentre outras considerações, Furnas, sem a participação da FRG, ofertaria indenização a ser paga ao empregado aderente ao acordo, correspondente ao somatório das diferenças mensais entre o valor de participação de Furnas sem o limitador de benefícios e os valores recolhidos por esta para o plano de Benefício Definido - BD, de junho de 2001 até outubro de 2017, cujo recebimento dependeria da manifestação individual escrita de aceite incondicionado aos requisitos propostos, sob pena de perda da indenização. De acordo com os estudos realizados pelas áreas de Recursos Humanos e Financeira, tal proposta de acordo poderia gerar obrigações à Estatal de até R\$ 110 milhões.

Em 04/12/2017, Furnas celebrou acordo junto à ASEF e, dos 788 funcionários ativos sujeitos ao teto que tinham valores positivos a receber de indenização, 152 aderiram ao acordo (19%), sendo que, destes, 133 eram aposentados e saíram pelo PAE e outros 19 ainda não tinham condições de aposentadoria. Os já aposentados que aderiram ao acordo receberam em indenizações o valor de R\$ 48.241.877,75 (em valores de junho/2018) enquanto que os demais representam uma expectativa de desembolso pela UPC de R\$ 8.596.220,25 (valores de junho/2018) que pode ou não se efetivar, a depender do cumprimento das cláusulas do acordo quando satisfeitos os requisitos de aposentadoria. Assim, o acordo representou um total de R\$ 56.838.098,00 em valores de junho/2018.

Além da necessidade de elidir o risco da ação movida pela ASEF, outra justificativa apresentada pela Diretoria Executiva foi a redução de custo de R\$ 285 milhões ao ano com o desligamento destes funcionários, resultando em um *payback* inferior a um ano quando considerado o custo gerado anualmente pela permanência de funcionários elegíveis à aposentadoria.

De fato, verifica-se que a via da demissão voluntária se mostra, no momento, a única opção possível para que a empresa possa viabilizar a redução de custos operacionais com pessoal prevista no Plano Diretor de Negócios e Gestão da Eletrobras 2017-2021. Isso porque existe, no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, o julgamento do Recurso Extraordinário nº 589.998 em que foi determinada liminarmente pelo Min. LRB, em 08/05/2017, a suspensão do processamento de todos os processos judiciais pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a dispensa imotivada de empregados de estatais, em razão da relevância, da ausência de trânsito em julgado e da divergência de teses entre Tribunais Regionais.

Questionada acerca do orçamento para fazer jus a tais desembolsos, a empresa informou que, conforme o item 29.2 das Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras de Furnas (31/12/2017), foi constituída uma provisão para pagamento aos empregados que aderiram ao mencionado acordo, no montante de R\$ 55.930 mil, sendo R\$ 46.865 mil para os que saíram no PAE em dezembro de 2017 (133 funcionários) e R\$ 9.065 mil referente aos que aderiram ao acordo sem data estabelecida para sair da empresa (19 funcionários).

Cabe ressaltar, por fim, que dois membros da Diretoria Executiva de Furnas eram beneficiários do acordo com a ASEF e decidiram por receber a indenização e aderir ao



PAE. Ambos, no entanto, se abstiveram de votar sobre a aprovação da proposta de acordo nos autos da demanda judicial movida pela ASEF, conforme consta da Ata da 2.989ª Reunião Ordinária de Diretoria, de 28/11/2017.

2.7 Avaliação - CGUPAD

Para este item, procurou-se responder a seguinte questão de auditoria: a Unidade Prestadora de Contas (UPC) está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?

Verificou-se que Furnas começou a utilizar o sistema CGU-PAD em agosto/2017. Contudo, dos quatro tipos de procedimentos para apuração de possíveis irregularidades praticadas por seus empregados (Apuração Direta, Termo Circunstanciado Administrativo, Sindicância Disciplinar Sumária e Sindicância Disciplinar Ordinária), apenas as Sindicâncias Disciplinares Ordinárias – SDO foram cadastradas.

Apesar da norma que regulava o procedimento administrativo para apuração de irregularidades disciplinares (IN 014/2015) prever que somente as SDO seriam registradas no mencionado sistema, a UPC informou que, em um segundo momento, o normativo contemplaria o cadastramento dos quatro procedimentos no CGU-PAD, tendo a empresa iniciado o processo de revisão da Instrução Normativa em 2017.

Entretanto, a Eletrobras solicitou a suspensão da referida IN em janeiro/2018 para que, sob a coordenação da Diretoria de Conformidade da *holding* e do Comitê do Sistema de Integridade, seja realizado o alinhamento dos normativos das empresas do grupo quanto ao tema relacionado à criação de comissões de sindicância e instauração de procedimentos administrativos disciplinares. Até agosto/2018, ainda não havia sido concluída a edição do ato normativo único, conduzida pela Eletrobras, que regerá os procedimentos atinentes aos processos disciplinares.

Assim, Furnas manteve a rotina de cadastramento apenas de SDO no aludido sistema.

2.8 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de



Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro/RJ.

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da CGU-RJ

Achados da Auditoria - nº 201800412

1 CONTROLES DA GESTÃO

1.1 CONTROLES INTERNOS

1.1.1 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades na contratação e na execução do Contrato n.º 8000009282 para implementação do Programa de Integridade de Furnas.

Fato



Em 29/12/2014, a Eletrobras emitiu um comunicado à Furnas sobre a aprovação do “Manual de Compliance Referente à Política de Anticorrupção” em atendimento à legislação brasileira e à Foreign Corrupt Practices Act (Lei de Prática Estrangeira contra Corrupção), à qual a Eletrobras e suas subsidiárias estão sujeitas, pelo fato de a holding ter suas ações listadas e negociadas na bolsa do mercado mobiliário de Nova York.

Furnas, então, criou, em 27/01/2015, a Superintendência de Gestão de Conformidade e Riscos – RC, subordinada diretamente à Presidência da Estatal, visando atuar como área de relacionamento junto à *holding* acerca do tema.

No final do exercício de 2015, a CGU realizou um Projeto Piloto de Avaliação de Integridade das Empresas Estatais e incluiu Furnas, obtendo como resultado a elaboração do “Relatório de Avaliação de Integridade em Empresas Estatais n.º 201504023”. Após a publicação do Relatório da CGU na internet, houve a divulgação de matéria na mídia informando que a UPC não implementava medidas contra a corrupção, o que levou a empresa a priorizar a implementação de um Programa de Integridade e Anticorrupção em 2016. Ao mesmo tempo, passaram a ser veiculadas igualmente na mídia notícias sobre a operação Lava Jato citando o envolvimento de políticos com Furnas.

Em vista do quadro apresentado, Furnas entendeu por bem realizar, de forma urgente, a contratação de consultoria especializada para permitir a implantação de um Programa de *Compliance* e Conformidade.

Assim, por meio da Inexigibilidade de Licitação “IL.GCM.A.0010.2016”, a UPC contratou a empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores (Termo Contratual n.º 8000009282) em 26/10/2016, por um valor total de R\$ 820.156,32 e com prazo de execução de doze meses.

O referido contrato previu a elaboração e entrega de 45 produtos e teve um único termo aditivo, datado de 26/10/2017 (mas publicado somente em 26/02/2018) com o intuito de substituir dois produtos previstos por Furnas no Termo de Referência, mas de competência da *holding*, por outros quatro produtos novos, passando o quantitativo final para 47 produtos, sem alteração de valor. Igualmente, o aditivo em tela prorrogou a vigência do Contrato por mais um mês e quinze dias, passando o mesmo a vigorar por treze meses e quinze dias, ou seja, até 10/12/2017. Impende salientar que, até o término da vigência deste termo, haviam sido entregues somente 39 produtos e pagos R\$ 647.741,91 do total pactuado, o que representou 83% dos produtos e 79% do valor total.

Em face do fim da vigência do Contrato sem a conclusão pela Deloitte da totalidade dos produtos contratados, a Gerência de Conformidade encaminhou, somente em 10/04/2018, ou seja, quatro meses após o fim da avença, a Correspondência Interna (CI) GCF.P.I.062.2018 à Gerência de Gestão de Fornecedores – GFO.A, solicitando que fossem acionadas as cláusulas contratuais relativas ao inadimplemento contratual, em vista da não entrega de oito produtos até o final da vigência do Contrato. Como consequência, em 25/04/2018, Furnas notificou a Deloitte de sua intenção de aplicar multa de 5% do valor contratado (R\$ 41.007,82) e concedendo cinco dias úteis para defesa prévia.



Em 02/05/2018, a contratada encaminhou defesa prévia apresentando diversos motivos pelos quais não poderia ser responsabilizada pela não entrega dos aludidos produtos. Ressalte-se que vários motivos apresentados pela Deloitte se encontram elencados nesta constatação.

Em 08/05/2018, Furnas encaminhou nova correspondência à Deloitte, informando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para que Furnas pudesse elidir a aplicação de penalidades previstas contratualmente, tendo sido concedido o prazo de cinco dias úteis para interposição de eventual recurso administrativo.

Em 15/05/2018, a Deloitte apresentou o mencionado recurso, todavia, em 22/06/2018, a GFO.A expediu a correspondência GFO.A.189.2018 informando à Deloitte sobre o indeferimento do recurso, alegando de forma geral, que *“não prospera a argumentação suscitada, posto que as dificuldades apresentadas encontram-se na esfera do risco da atividade econômica exercida pela Contratada, sendo, portanto, incapaz de elidir sua responsabilidade pelo inadimplemento que lhe é imputado e efetiva aplicação da multa”*. Assim, em 11/07/2018, foi emitida a fatura de cobrança da multa conforme evidências encaminhadas à equipe de auditoria.

A partir da análise da Inexigibilidade e da execução do Contrato em voga, foram verificadas as seguintes impropriedades:

Inclusão de entrega de produtos em Termo de Referência da Inexigibilidade, cuja competência de implementação não era da contratante.

Verificou-se que foram inseridos no Termo de Referência da Inexigibilidade IL.GCM.A.0010.2016 os produtos: “Manual de *Compliance* Referente às Leis Anticorrupção”; “Política de Integridade”, “Modelo de Avaliação de Transações com Terceiros de Alta Complexidade” e “Questionário de *Due Dilligence* para Fornecedores”. Entretanto, as suas implementações ocorreram no âmbito do Grupo Eletrobras para todas as suas subsidiárias.

A Empresa justificou que “o escopo do contrato foi definido em 2016 pela gerência anterior, e a mesma tinha entendimento que os referidos produtos poderiam ser compartilhados com a *holding*”.

Em relação ao produto “Política de Integridade”, foi informado à equipe de auditoria que *“tendo em vista que as Políticas das empresas Eletrobras deverão ser aprovadas e unificadas no âmbito da holding, a Política de Integridade está servindo como referência para a elaboração da Política de Integridade das empresas Eletrobras”*. Da mesma forma, foi informado por Furnas que o produto “Questionário de *Due Dilligence* para Fornecedores” desenvolvido pela consultoria foi utilizado apenas pela Eletrobras para incorporação no questionário definido por esta para todo o Grupo.

Acerca da implementação do produto “Modelo de avaliação de transações com terceiros de alta complexidade”, que teve seu aceite dado por Furnas em 14/11/2017, a UPC informou que foi aprovado o Regulamento de Contratação das Empresas do Grupo Eletrobras prevendo também os procedimentos de Integridade na contratação de terceiros de alta complexidade. Para normatizar estes procedimentos, foi aprovado na *holding*, com aplicação nas subsidiárias, o Guia de Avaliação de Integridade dos



Fornecedores das Empresas Eletrobras, cuja primeira versão data de 28/03/2018. Assim, embora tenha sido aceito, o produto em tela não foi utilizado por Furnas.

Quanto ao Manual de *Compliance*, este consiste em um manual corporativo de vigência em todas as Empresas do Grupo Eletrobras, o que implica o impedimento dessas empresas em criar e adotar um manual próprio em substituição ao manual da Eletrobras, pois a gestão e atualização deste documento é de responsabilidade exclusiva da *holding*. Considerando este cenário, houve indefinição sobre como essa atualização seria realizada, uma vez que Furnas não tinha alçada para tal atividade, conforme citado no 4º Relatório de Acompanhamento da Deloitte, referente ao mês de março/2017.

Assim, verificou-se que a área responsável pela definição do escopo dos trabalhos da consultoria incluiu no Termo de Referência da Inexigibilidade em tela produtos cuja implementação em Furnas não era de sua competência.

Cabe ressaltar que os produtos não substituídos no âmbito do Contrato, mas que foram normatizados pela *holding* para todas as subsidiárias, teriam um custo direto para Furnas da ordem de R\$ 38.247,24 (fora os custos indiretos de produtos como Relatórios de Acompanhamento e Final). Imperioso salientar que o Manual de *Compliance* não foi entregue até o final da vigência do contrato e, portanto, não foi pago por Furnas.

Não realização de reunião de *kick off* para apresentação do projeto para os colaboradores de Furnas, conforme previsto em contrato.

Nos três primeiros Relatórios de Acompanhamento entregues pela Deloitte no âmbito do Contrato n.º 8000009282/2016 (dezembro/2016, janeiro/2017 e fevereiro/2017) foi apresentado como risco a falta de definição de uma data para a realização de reuniões de *kick-off* para apresentação do projeto pela empresa de consultoria, sendo uma com a Diretoria Executiva de Furnas e outra com os demais colaboradores da UPC. A partir do quarto Relatório de Acompanhamento, relativo a março/2017, esse risco não foi mais citado, porém, também não foi informada a realização das aludidas reuniões.

Questionada, a Gerência de Conformidade (GCF.P) informou que o *kick-off* não ocorreu devido ao momento inoportuno que a Superintendência de Gestão de Conformidade e Riscos – RC.P estava passando, que resultou na saída de seu Superintendente e a reestruturação da área. Na época, com receio de comprometer o cronograma, com a espera de momento oportuno para realizar o *kick-off* e dar início ao projeto, a área optou por iniciar as atividades sem realizar o evento. Apesar de ter informado durante os trabalhos que as reuniões não haviam sido realizadas, após a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, Furnas encaminhou documentação que demonstrava a realização de reunião de apresentação do projeto à Diretoria Executiva em março de 2017, com participação da consultoria.

Não fica claro, pela resposta apresentada, o motivo pelo qual a apresentação do projeto não foi feita aos demais colaboradores de Furnas à época, já que, apesar da reestruturação por que passava a Superintendência de Gestão de Conformidade e Riscos – RC.P, houve entendimento de que o projeto deveria ter suas atividades iniciadas. Ao contrário, pode-se entender que houve prejuízo ao bom funcionamento do programa de



Compliance da Empresa já que as reuniões de *kick off* eram parte da estratégia de comunicação definida pela Consultoria contratada para o Projeto, e, possivelmente representavam um custo de mobilização de seus funcionários embutido no valor contratual.

Não utilização de produtos entregues pela Consultoria, com potencial prejuízo financeiro causado à UPC.

Foram incluídas no escopo do trabalho da consultoria as seguintes entregas de produtos afetos à área de Ouvidoria de Furnas:

- Memorando técnico com sugestões de melhorias para o Canal de Ouvidoria e processos de investigação interna;
- Política e Procedimento de Ouvidoria e Canal de Denúncias;
- Procedimento de Monitoramento das Denúncias e Investigações.

No Relatório de Acompanhamento n.º 2 do Projeto, de 31/01/2017, a Deloitte já informara que existia a possibilidade de que o funcionamento da Ouvidoria da UPC sofresse mudanças por meio de padronização sugerida pela *holding* para todas as empresas do Grupo Eletrobras. A definição para a implementação ou não do novo sistema de ouvidoria estava prevista para ocorrer em março/2017. Tendo em vista tal situação, foi considerado prudente, naquele momento, aguardar a decisão referente ao modelo de ouvidoria, para que então fosse feita a avaliação sobre suas políticas e procedimentos.

No entanto, no Relatório Acompanhamento n.º 5, de 30/04/2017, foi informado pela Deloitte que, durante a última semana do mês de abril, após discussões entre Furnas e a *holding*, foi acordado que a execução dos produtos afetos à área de ouvidoria seria retomada e teria seus prazos redefinidos no cronograma do Projeto por meio de aditivo ao contrato.

Ocorre que apenas três meses depois, em julho/2017, a Eletrobras aprovou documentos que formalizavam a alteração do fluxo do tratamento de denúncias e representavam o compromisso com a gestão unificada das denúncias na *holding*, o que ocorreu efetivamente um mês depois, em agosto de 2017, quando foi implantado o Canal de Denúncias nas Empresas do Grupo, operado por uma empresa externa (ICTS). Atualmente, o processo de gestão e tratamento de denúncias é de responsabilidade do Comitê do Sistema de Integridade – CSI da *holding*.

Após a centralização do Canal de Denúncias pela Eletrobras, a Deloitte, por meio do Relatório de Acompanhamento n.º 9, de 31/08/2017, ressaltou que: *“a elaboração do produto Procedimento de Monitoramento das Denúncias e Investigações está diretamente relacionado às atividades do novo modelo de Canal de Denúncias da Eletrobras. Nos dias 23 e 30 do mês de agosto foram realizadas discussões entre as áreas do Programa de Integridade acerca das atividades desempenhadas e os novos procedimentos implementados pela Eletrobras referentes à operação e gestão das denúncias recebidas pelo seu canal independente. Contudo, ainda se faz necessário obter um maior entendimento acerca de todos os procedimentos que serão realizados e entender a participação efetiva de FURNAS na gestão das denúncias para que seja proposto um procedimento para monitoramento das mesmas.”*



Em 26/10/2017, no entanto, ainda sem terem sido definidos pela *holding* os procedimentos relacionados ao processo centralizado de condução de denúncias, verificou-se que todos os três produtos relacionados com a área de ouvidoria obtiveram o aceite de Furnas. Cabe ressaltar que esta data marcava o último dia de vigência do Contrato junto à Deloitte e que, até então, não havia sido publicado o Termo Aditivo, datado de 26/10/2017, que prorrogou o instrumento contratual por mais 45 dias.

Os produtos entregues pela consultoria, ao custo direto de R\$ 24.622,88 (indiretamente a execução destes produtos também influenciou no custo dos relatórios gerais do projeto, tais como relatório de situação, relatórios de acompanhamento e relatório final), não foram implementados por Furnas, conforme informou em 08/02/2018 a Gerência de Conformidade – GCF.P:

“Os produtos mencionados nos itens (...) já estavam em fase avançada de elaboração no momento do lançamento pela Holding do novo modelo de gestão e tratamento de denúncias, o qual incluiu a contratação de um canal de denúncias independente (ICTS). Desta forma os mesmos foram entregues e não serão implementados em Furnas.”
(grifo nosso)

Tendo em vista a definição da GCF.P para que fossem retomados os produtos referentes à Ouvidoria após discussões entre Furnas e a *holding*, conforme comunicado à Deloitte em 25/04/2017, solicitou-se a apresentação do conteúdo e das evidências das discussões realizadas que justificaram a decisão de Furnas. Em resposta, a área informou que não existem evidências das discussões prévias, mas a decisão foi embasada na indefinição do novo modelo do canal de denúncia, que poderia acarretar não conformidades quando dos testes referentes à Lei Sarbanes-Oxley (SOx).

Solicitaram-se à Furnas, também, as evidências da comunicação feita à Deloitte em 25/04/2017, justificando o retorno do desenvolvimento dos produtos afetos à área de ouvidoria. Em resposta, Furnas encaminhou a Ata RC.P 010.2017 que, segundo a empresa, continha as diretrizes desta comunicação. No entanto, após análise do documento, verificou-se que tratava de assunto totalmente diverso do aqui discorrido.

Cabe ressaltar que, conforme o item “h” da Cláusula 12 do Contrato celebrado com a Deloitte, que trata da fiscalização da execução contratual exercida por Furnas, a Estatal poderia sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerasse esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos seus interesses.

Ressalte-se, por fim, que, em 15/05/2018, em recurso administrativo interposto pela Deloitte contra a cobrança de multa por Furnas pela não entrega de produtos previstos em contrato, a consultoria informou em sua defesa que:

“Contudo, no decorrer das atividades inerentes ao projeto, alguns entraves foram identificados, impactando o cronograma proposto e o planejamento realizado, dentre os quais, destaca-se:

(...)



Implementação do novo modelo de Canal de Denúncias das empresas Eletrobras e instauração do Comitê do Sistema de Integridade – CSI, que alteraram completamente as diretrizes e operação do processo de recebimento e tratamento de denúncias de FURNAS, impactando diretamente em 02 (dois) produtos, Política e Procedimento de Ouvidoria e Canal de Denúncias e Memorando Técnico com sugestões de melhoria para o Canal de Ouvidoria e processo de investigação interna, uma vez que não foi tomada uma decisão imediata sobre qual seria o foco de atuação dos produtos em questão: o canal de Ouvidoria vigente em FURNAS ou o novo canal implementado pela Eletrobras;”

Intempestividade no aditamento contratual e recebimento de produtos e serviços após o término de sua vigência.

O Contrato n.º 8000009282 foi assinado em 26/10/2016 com prazo de vigência de doze meses e previu, inicialmente, a elaboração de 45 produtos, posteriormente alterada para 47, por meio de um termo aditivo supostamente assinado em 26/10/2017. Neste mesmo termo, foi prorrogada a vigência do Contrato em tela por mais um mês e quinze dias, passando a expirar em 10/12/2017.

Inicialmente, cabe ressaltar que, embora o termo aditivo esteja datado de 26/10/2017, a Deloitte informou na “defesa prévia” encaminhada à Furnas em 02/05/2018, em face de aplicação pela Estatal de multa à contratada por inadimplemento contratual, que um dos motivos do atraso na entrega dos oito produtos faltantes ao final do prazo de vigência contratual foi a morosidade de Furnas para assinar o termo aditivo ao Contrato, o que teria ocorrido apenas em 02/02/2018, ou seja, mais de três meses após a data de assinatura que consta no termo aditivo entregue à equipe de auditoria. Imperioso salientar que a data de assinatura do termo aditivo em 02/02/2018 foi ratificada pela Deloitte no recurso administrativo encaminhado à Furnas.

Questionada acerca da diferença entre a data de assinatura constante do termo aditivo e a informada pela Deloitte, Furnas esclareceu que a data de 02/02/2018 foi apenas a data de envio à consultoria da cópia assinada do documento. No entanto, verificou-se que a publicação do extrato do aditivo contratual no Diário Oficial da União – DOU somente ocorreu em 26/02/2018.

Sobre a necessidade de termo aditivo para substituição de produtos, no Relatório de Acompanhamento n.º 5, de 30/04/2017, consta que foi encaminhada, por e-mail, pela Gerência de Conformidade – GCF.P, proposta de substituição dos produtos “Código de Ética Atualizado” e “Manual da Organização da Comissão Diretiva de Compliance”, uma vez que se entendeu que a gestão de ambos os temas abordados no produto era de responsabilidade exclusiva da Eletrobras. Já em 26/07/2017, a Deloitte encaminhou documento técnico à Furnas justificando a necessidade de substituição dos mesmos produtos e sugerindo a implementação de novos produtos que complementaríamos a Etapa IV – Avaliação de Riscos de Conformidade e Fraude do objeto contratual. Neste mesmo documento, a Deloitte já alertava Furnas que aquela etapa era a principal impactada pelo aditivo contratual proposto por Furnas, uma vez que incluía novos produtos e redefinia prazos, fazendo-se necessário, portanto, que o aditivo contratual fosse validado o quanto antes por ambas as partes de modo a evitar possíveis impactos no cronograma do projeto.



Este mesmo alerta apareceu nos Relatórios de Acompanhamento de agosto, setembro e outubro de 2017, sendo este o último Relatório de Acompanhamento previsto em contrato, sem que se concretizasse a assinatura do aludido aditivo.

Questionada, a GCF.P destacou que as partes já tinham acordado o aditamento desde 07/07/2017, tendo sido encaminhada a Correspondência GCF.P.I.048.2017, em 21/08/2017 (reiterada em 13/09/2017 por meio da GCF.P.I.060.2017) à Gerência de Gestão de Fornecedores – GFO.A, responsável pela gestão do Contrato em análise. Entretanto, não foi esclarecido o motivo de o aditamento ter ocorrido somente em 26/10/2017, último dia de contrato, e prorrogado o prazo de sua vigência por apenas 45 dias, ou seja, até 10/12/2017. Ressalte-se que, conforme já foi informado, embora o aditivo esteja datado de 26/10/2017, sua publicação no DOU ocorreu somente em 26/02/2018.

A Gerência de Conformidade encaminhou, ainda, a Nota Técnica GCF.P 001/2018, de 08/03/2018, em que consta a informação de que a implementação do Programa de Integridade de Furnas revelou-se, ao longo do tempo, mais complexa e extenuante do que fora possível prever nas estimativas de prazo e esforços. Durante a vigência do aludido aditamento contratual, o novo escopo estabeleceu um total de 47 produtos e, nesse período, a contratada entregou 39 destes, remanescendo um conjunto de oito itens em avançado estágio de desenvolvimento, mas ainda carentes de conclusão.

De acordo com a mesma Nota Técnica, *“uma vez aditado o contrato, estimou-se que a adição de mais quarenta e cinco dias seria suficiente para a conclusão dos trabalhos, contudo, a necessidade de discutir os temas e trocar informações com as outras áreas requereu mais tempo do que o esperado, ademais, a exiguidade da vigência contratual não permitiu que fossem tratados, concomitantemente, o aprimoramento dos produtos e a elaboração de um novo termo aditivo que contemplasse mais uma dilação de prazo”* (grifo nosso).

Solicitou-se, então, à área responsável, tendo em vista a informação contida na mencionada Nota Técnica, justificar a opção pelo fim da vigência do Contrato com produtos ainda pendentes de entrega, em vez de celebrar novo termo aditivo, prorrogando o prazo de sua vigência.

Adicionalmente, solicitou-se à UPC que informasse com base em qual estimativa havia sido realizada a prorrogação do prazo contratual por apenas 45 dias, quando ainda havia, à época, nove produtos sem aceite e, ainda, outros oito produtos que terminaram não sendo entregues/aceitos até o término da vigência contratual.

A GCF.P informou que:

“No aditamento para troca dos produtos contratuais não foi efetuado aumento de prazo, tendo em vista que a Deloitte informou que não havia necessidade (correspondência Deloitte de 07/07/2017). Não houve solicitação pela GCF.P para aditamento de prazo. A dilação de prazo de 45 dias, realizado pela GFO.A (área gestora do contrato) não foi para conclusão de produtos e sim para formalização do recebimento dos serviços, conforme Cláusula 26 do contrato 8000009282.

Retificamos a informação constante da Nota Técnica GCF.P, tendo em vista que a RC.P optou por não realizar nova IL (inexigibilidade) para receber os produtos



faltantes e acionar os mecanismos contratuais pelo seu descumprimento, conforme correspondência GCF.P.I.062.2018 (documento em anexo)”.

Verificou-se que a Gerência de Conformidade se baseou unicamente na correspondência da Deloitte enviada em 07/07/2017 para decidir pela falta de necessidade de novo aditamento de prazo contratual, mesmo o atraso estando evidente em documentação muito mais recente.

Para justificar a falta de conclusão dos produtos previstos no contrato até o final do prazo de vigência do mesmo, a Gerência de Conformidade (GCF.P) encaminhou a Correspondência Interna (CI) GCF.P.I.062.2018, de 10/04/2018, enviada à Gerência de Gestão de Fornecedores – GFO.A, solicitando que fossem acionadas as cláusulas contratuais relativas ao inadimplemento contratual da Deloitte, em vista da não entrega de oito produtos até o final da vigência do contrato. Como consequência, em 11/07/2018 foi realizada a cobrança de multa à Deloitte, em razão do inadimplemento do contrato.

Cabe ressaltar que, a despeito da aplicação de multa contratual à Deloitte em face de alegado descumprimento contratual pela consultoria, em nenhum momento Furnas justificou a morosidade praticada pela Gerência de Gestão de Fornecedores na assinatura do Termo Aditivo do Contrato em referência, só publicado em 26/02/2018.

Em 02/05/2018, a Deloitte encaminhou defesa prévia contra a intenção de Furnas de aplicação de multa pela não entrega de oito produtos previstos em contrato, registrando que houve o envio para Furnas de quatro produtos faltantes, após o término da vigência do aditivo contratual ocorrida em 10/12/2017. Transcreve-se, a seguir, trechos das manifestações da contratada inseridas no instrumento mencionado:

*“Política de Integridade (Etapa II): (...). **Por este motivo, o produto foi entregue somente na data de 12 de janeiro de 2018, conforme observado em e-mail da mesma data.***

*Manual de Compliance atualizado (Etapa II): (...). **Após inúmeras discussões e ajustes solicitados tanto por Furnas quanto pela Eletrobras, o produto foi entregue na data de 09 de fevereiro de 2018, conforme observado em e-mail da mesma data.***

*Indicadores com base nos resultados do Programa de Integridade, Conformidade e Compliance (Etapa VIII): **o produto em questão foi entregue inicialmente para aceite do cliente em 14/11/2017, ajustes foram solicitados por parte do cliente e novas versões do mesmo produto foram entregues, via e-mail, nos dias 26/01/2018 e 02/02/2018. (...)** (ii) **a entrega de 02/02 originária de uma reunião realizada no dia 29/01 entre as equipes de Furnas e Deloitte no qual o produto foi discutido e ajustes foram solicitados por parte do cliente.***

*Resultados das avaliações do projeto piloto, incluindo o resultado por critério de integridade, conformidade, e Compliance aplicado na avaliação e às não conformidades identificadas (Etapa VII): (...). **Mesmo com as justificativas citadas, o produto foi entregue ao cliente, por e-mail nas seguintes datas: Pequeno Vulto: 27/10/2017, Patrocínio: 26/01/2018, Aporte de Capital: 30/01/2018, Medição de Serviços: 05/02/2018, Pesquisa e Desenvolvimento (P&D): 05/03/2018.***



Solicitada a esclarecer o recebimento de produtos entregues pela Deloitte após a data de vigência do Contrato, a Superintendência de Gestão de Conformidade e Riscos - RC.P informou que:

“Durante toda a execução do contrato, a comunicação por e-mail se dava para tratativas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos e produtos, não sendo o instrumento formal para o envio e aceite definitivo de produtos. A entrega definitiva de cada produto se dava de forma impressa, com assinatura dos representantes da Deloitte e um termo de recebimento assinado por Furnas, denominado “aceite”.

As mensagens eletrônicas citadas e que foram trocadas entre Furnas e Deloitte ocorreram em virtude de discussões das minutas dos produtos e envio de materiais em fase preliminar, pois nas datas das referidas mensagens, Furnas tinha a intenção de viabilizar um instrumento legal para o recebimento dos produtos faltantes em status avançado de elaboração, aceite e posterior pagamento dos mesmos.

Essa questão foi evidenciada por ocasião da SA 11 e depois retificada na SA 29 de 25/04/18, quando já havia a decisão de Furnas de não receber os produtos e acionar os mecanismos contratuais pelo seu descumprimento.

Complementamos as evidências das discussões através das correspondências RC.P.E.004.2018 e RC.P.E.006.2018 (...)

No entanto, a equipe de auditoria ratifica o entendimento de que, conforme constam das correspondências eletrônicas analisadas, a UPC permaneceu demandando ajustes e realizando reuniões com a consultoria Deloitte após o término da vigência contratual ocorrida em 10/12/2017 (na prática a vigência do contrato foi somente até 26/10/2017, posto que o aditivo não foi publicado até o final da vigência do mesmo), inclusive para atender às solicitações expedidas em razão dos pleitos realizados pela CGU, em razão da auditoria realizada no Programa de Integridade de Furnas (Relatório CGU n.º 201702176).

Solicitação de produtos não previstos em contrato e, conseqüentemente, causando atrasos na elaboração e entrega dos demais produtos contratados.

Conforme consta do item 2.4 do 6º Relatório de Acompanhamento entregue pela Deloitte, em **31/05/2017**, a Consultoria realizou a *“elaboração do regimento do Comitê de Gestão de Crises, solicitado pela Diretoria de Conformidade da Eletrobras, conforme definido em reunião com a Diretora de Conformidade, Sra. (...), a Superintendente da RC.P, Sra. (...), a Gerente da GCF.P, Sra. (...), o Assistente da Presidência, Sr. (...), da Assistente da Diretoria Financeira, Sra. (...), da Assistente da Diretoria de Administração, Sra. (...), da Representante do escritório Hogan Lovells”.*

Instada a justificar a realização, pela Deloitte, no âmbito do Contrato n.º 8000009282, de produto que não constava de seu escopo e que proveio de demanda da Eletrobras, a Gerência de Conformidade – GCF.P informou que a solicitação de apoio da consultoria ocorreu pela urgência, por ocasião dos possíveis desdobramentos da citação dos nomes de colaboradores de Furnas nas delações premiadas ocorridas naquele momento no âmbito da operação Lava Jato e outras operações que derivam dela, que *ocasionou posteriormente a diligência de Busca e Apreensão feita pela Polícia Civil Fazendária*



no dia 08/06/2017, objeto do Mandado nº 1320/2017/MND e que o objetivo da reunião foi de orientar os colaboradores envolvidos no processo de como receber e conduzir a diligência dentro da legalidade e transparência. Ainda de acordo com a GCF.P, o apoio prestado nas discussões não gerou pagamento adicional à Consultoria.

Ainda, no item 3.1 do 7º Relatório de Acompanhamento entregue pela Deloitte, datado de **30/06/2017**, a Consultoria ressaltou que:

“Devido às demandas excepcionais solicitadas pela Gerência de Conformidade – GCF.P, como a elaboração de regimento do Comitê de Gestão de Crises e elaboração de planos de ação para deficiências SOx, ao longo do período de elaboração deste relatório gerou significativo impacto na distribuição das horas de trabalho dos consultores da equipe da Deloitte, acarretando um impacto considerável na conclusão tempestiva dos seguintes produtos desta etapa:

- *Plano de Comunicação Contínua e Conscientização de Ética e do Programa de Integridade, Conformidade e Compliance;*
- *Manual de Organização da Estrutura de Compliance;*
- *Memorando técnico de sugestões para o Canal de Ouvidoria e investigações internas”; e*
- *Política e Procedimento de Ouvidoria.”*

Quando questionados sobre o motivo da inclusão, por Furnas, de produtos que não constavam do Contrato n.º 800009282/2016 celebrado com a Deloitte e que levaram ao atraso na implementação do cronograma previsto, a Gerência de Conformidade – GCF.P informou que *“o apoio da consultoria na elaboração de um esboço preliminar de regimento para o Comitê de Crises e a opinião sobre os planos de ação para deficiências SOx foram solicitados e aceitos pela consultoria, sem que fosse mencionado que o referido apoio acarretaria atraso nos produtos contratuais, nos sendo informado a posteriori no 7º Relatório de Acompanhamento.”*

Já em 02/05/2018, tendo em vista seu acionamento como responsável pela falta de conclusão dos serviços contratados, a Deloitte encaminhou defesa prévia, informando, dentre outras justificativas para o atraso do cronograma proposto, as seguintes:

“5 – DAS DEMANDAS ADICIONAIS SOLICITADAS PELA CONTRATANTE NÃO COBERTAS PELO ESCOPO CONTRATADO

No decorrer da execução do contrato, por inúmeras vezes, foi solicitado pela Contratante à equipe da Deloitte em campo auxílio em atividades que não estavam inseridas no escopo de contratação. Algumas dessas demandas eram recorrentemente solicitadas, como elaboração de planos de ação para deficiências de controles internos, ou demonstravam um grau de complexidade mais elevado, como a estruturação e elaboração de um regimento de um Comitê de Gestão de Crises de Compliance, é necessário considerar que as horas despendidas realizando tais atividades impactaram negativamente no cronograma do projeto.

(...)

Em que pese não estivessem contempladas no escopo do contrato e nem previstas no cronograma, fato é que essas atividades foram de bom grado realizadas pela Contratada em prol da qualidade dos serviços e do bom atendimento a FURNAS.



Assim, com o fato de também terem impactado na demanda de tempo, não seria justo que neste momento a Contratada viesse a ser punida por isso.”

Em 08/05/2018, a Superintendência de Gestão de Suprimentos informou à Deloitte sobre a manutenção da cobrança da multa, tendo em vista, dentre outros apontamentos:

“1.5. Relativamente às demandas adicionais mencionadas no item 5 da defesa prévia, impõe registrar que as mesmas, como bem descrito por parte da própria Contratada, foram solicitadas durante os 6 meses iniciais do prazo do contrato, de maneira que, ainda que tenha impactado o prazo de cumprimento de uma ou outra etapa intermediária do contrato, não foi considerado pela própria Deloitte como fato capaz de imputar atraso no cumprimento final do prazo contratual.”

Em 15/05/2018 a Deloitte interpôs recurso administrativo relativo à manutenção da aplicação de multa, informando, acerca do assunto aqui tratado, o que segue:

“Considerando as colocações da resposta à Defesa Prévia, no item 1.5, no qual a Superintendência argumenta que o impacto no prazo final não foi considerado, ressalta-se que no 7º Relatório de Acompanhamento, referente ao mês de junho/2017, a Contratada ressalta que tais demandas impactaram diretamente a conclusão de inúmeros produtos. Sabendo-se que o projeto é planejado de forma encadeada, qualquer demanda adicional não prevista no escopo contratual solicitada em QUALQUER momento do projeto provocará um impacto futuro nas atividades seguintes, sejam elas em etapas intermediárias ou finais.

Adicionalmente, cabe ressaltar que, diferentemente do que foi citado na resposta à Defesa Prévia, as demandas adicionais não foram solicitadas durante os 06 meses iniciais do projeto. Abaixo, segue uma tabela com a dispersão das demandas adicionais no decorrer do projeto de forma a comprovar que a afirmação constante da resposta à Defesa Prévia foi feita de maneira equivocada:

Demanda Extra	Descrição	Data da Solicitação	Mês de Projeto
Regulamento da Comissão Executiva de Correição	Elaboração/revisão do Regulamento Interno da Comissão Executiva de Correição de FURNAS	18/01/2017	3º
Estrutura e regimento de Comitê de Gestão de Crises voltado para <i>compliance</i>	Elaboração de estrutura e regimento interno para implementação de um Comitê de Gestão de Crises para atendimento de temas exclusivamente referentes à <i>compliance</i> .	Solicitado em reunião no mês de julho	9º
Ações SOX	01) Apresentação <i>Compliance</i> Sox: apresentação elaborada para demonstrar quais controles foram implementados em atendimento ao Princípio 08 do COSO 2013.	13/01/2017	3º
	02) Plano de Ação - Investigação e Divulgação do Manual de Compliance: auxílio na elaboração de planos de ação para 02 GAPs da auditoria externa referentes às atividades de <i>compliance</i> .	03/05/2017	7º
	03) Análise de GAPs do <i>compliance</i> : avaliação se os GAPs dados pela KPMG estavam cobertos pelo contrato do <i>compliance</i> , justificando.	09/05/2017	7º
	04) Processo de Due Diligence:	06/06/2017	6º
	05) Brindes Institucionais: dúvidas sobre processo de aprovação de Brindes Institucionais	30/03/2017	5º
	06) Aprovação de Patrocínios e Convênios: dúvida sobre o impacto dos produtos sobre o controle enviado.	24/08/2017	10º
	07) TOD Forensic KPMG: auxílio na construção de respostas aos GAPs dados pela KPMG.	27/01/2017	3º



	08) Reunião KPMG: auxílio na elaboração de texto de justificativa para auxiliar em reunião interna com a KPMG.	12/01/2017	3º
	09) Construção de controles de Due Diligence e Background check:	22/05/2017	7º
	10) Revisão de Plano de Ação para Formulários de Remediação: revisar planos de ação para compor o preenchimento dos formulários de remediação de Furnas.	12/06/2017	6º
	11) Brindes Institucionais: auxílio no redesenho de controle.	05/09/2017	11º
	12) Plano de Ação de Divulgação do Manual de Compliance: novamente auxílio para elaboração de plano de ação para gap de divulgação do Manual de Compliance.	21/08/2017	10º
	13) Planos de Ação de revisão e cadastro de Fornecedores: elaboração de dois planos de ação acerca da base de fornecedores de Furnas.	31/05/2017	7º
	14) Plano de Ação para Risco de Exposição AB&C: elaboração de plano de ação para o gap referente ao risco de exposição AB&C.	31/05/2017	7º
	15) Plano de Ação de Due Diligence de Doações e Patrocínios: elaboração de plano de ação acerca do gap de due diligence de doações e patrocínios.	30/05/2017	7º
	16) Plano de Ação de Treinamentos: elaboração de plano de ação acerca do gap de ausência de treinamentos de compliance.	30/05/2017	7º
	17) Plano de Ação de Medidas Disciplinares: elaboração de plano de ação para o gap de aplicação de medidas disciplinares.	18/05/2017	7º
	18) Reuniões para discussão de plano de ação de base de fornecedores: foram realizadas diversas reuniões para tentar alinhar o plano de ação de base de fornecedores com os resultados obtidos no nosso produto de "Análise da Base de Fornecedores". Contudo, o gap do plano de ação em questão não tinha nenhuma relação com o objetivo do nosso produto, mas mesmo assim foram necessárias diversas reuniões até que isso fosse entendido. Foram feitas, inclusive, reuniões com os gestores de suprimentos em que acompanhamos os analistas da GRI.P para discutir o plano de ação.	28/08/2017	10º
Revisão do normativo "Contratação e Gestão de Convênios"	Crítica sobre o normativo "Contratação e Gestão de Convênios"	31/05/2017	7º
Revisão do formulário de due diligence para patrocínios	Revisão de due diligence para patrocínios: auxílio na revisão do formulário de due diligence para patrocínios que era aplicado em Furnas.	31/05/2017	7º
Revisão do normativo "Investimento Social"	Crítica sobre o normativo "Política de Investimento Social"	29/05/2017	7º
Apoio quanto a atuação de Furnas em Comitês de Compliance (SPEs)	Auxílio para explicação sobre as melhores práticas de mercado para participação do Compliance em SPEs.	06/06/2017	8º

Conforme observado na tabela acima, das 24 demandas adicionais solicitadas por parte da Contratante, apenas 07 (30%) foram solicitadas nos primeiros 06 meses de projeto, sendo a maioria 17 (70%) solicitadas já em estágio avançado do projeto."

Logo, verifica-se que Furnas incluiu produtos não previstos no Contrato original e nem formalizados em Termo Aditivo, que geraram atrasos na conclusão dos demais produtos previstos no contrato e pelos quais a Consultoria não teria sido remunerada. A realização de serviços sem o recebimento de remuneração é situação que pode



configurar “conflito de interesses”, uma vez que a consultoria é uma empresa e trabalha visando ao lucro. Vale ressaltar que a empresa Deloitte foi contratada sete vezes por Furnas nos últimos cinco anos, tendo recebido R\$ 4,7 milhões pelos serviços prestados à Estatal.

Contratação de serviço de desenvolvimento de procedimentos que já são executados pela empresa de assessoria de imprensa contratada.

Em 16/07/2016, Furnas assinou o Contrato n.º 8000009133 junto à empresa (CNPJ 57.863.854/0001-19), com o seguinte objeto “*contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, implementação e gerenciamento de Comunicação Estratégica para promover as ações de Furnas conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Instrumento Contratual.*” A vigência inicial do aludido Contrato era de 12 meses, tendo sido prorrogado por igual período.

Consta da descrição do objeto, constante no respectivo Projeto Básico, atuação tanto no monitoramento dos canais de mídia quanto na comunicação de fatos relevantes e gerenciamento de crises, nos seguintes termos:

“3.5. Monitoração da exposição de Furnas na mídia (impressa, eletrônica e internet) e elaboração de relatórios diários e mensais sobre a imagem institucional da empresa, para identificar riscos e oportunidades de comunicação;

3.6. Prevenção de situações de risco e atuação no gerenciamento de eventuais crises que possam afetar a imagem de Furnas; (...)”(grifo nosso)

Sobre o item 3.5, Furnas informou que sua Gerência de Comunicação Social realiza, diariamente, monitoramento da exposição da UPC nas referidas mídias, em que compila as principais notícias sobre a empresa e o setor elétrico nacional e internacional, sendo que esse monitoramento é enviado para os gestores da empresa todas as manhãs. Informou, ainda, que a assessoria de imprensa também fornece, diariamente, um resumo e uma análise do que saiu na mídia nacional e regional relacionado à Furnas.

Sobre o item 3.6, Furnas informou que consiste na execução de um Plano de Gestão de Crise. Encaminhou, como exemplo, a atuação da Assessoria junto à Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais (CR.P) e demais áreas de Furnas e Eletrobras quando da deflagração da Operação Barão Gatuno pela Polícia Civil do RJ, ocorrida em 06/06/2017, envolvendo irregularidades na compra de ações da Usina Hidrelétrica Serra do Facão em Goiás, na qual Furnas detém 49,5% de participação.

Dentre os produtos constantes do escopo do Contrato n.º 8000009282 junto à empresa Deloitte, constava a elaboração de “Procedimento de Monitoramento dos Canais de Mídia” e de “Procedimento de Informação e Comunicação de Fatos Relevantes”, que tiveram um custo direto de R\$ 23.884,00 para Furnas, fora os custos indiretos.

Em relação ao Procedimento de Monitoramento dos Canais de Mídia, consta do produto elaborado pela Deloitte o seguinte objetivo:

“Objetivo: O conteúdo descrito neste documento tem por objetivo estabelecer o procedimento a ser adotado para captar, identificar, monitorar, classificar e responder

às notícias divulgadas diariamente nos veículos de mídia externa referentes a fraude e corrupção que envolvam o nome de FURNAS e/ou seus colaboradores.”

Já quanto ao Procedimento de Informação e Comunicação de Fatos Relevantes, a descrição do objetivo é a seguinte:

“Objetivo: Estabelecer os procedimentos a serem adotados para captar, identificar e reportar à Superintendência de Relacionamento com Investidores – DFR da Eletrobras notícias divulgadas nos veículos de mídia externa referentes, exclusivamente, aos assuntos de fraude e corrupção que envolvam o nome de Furnas e/ou de seus colaboradores e sejam passíveis de caracterizar fatos relevantes que necessitem ser divulgados ao mercado.”

Verifica-se, no entanto, que grande parte do escopo dos dois procedimentos que foram contratados à Deloitte já eram objeto do Contrato celebrado junto à assessoria de imprensa. Assim, solicitou-se à Furnas esclarecer o motivo pelo qual tais procedimentos não foram solicitados à assessoria de imprensa contratada.

Furnas informou que o objetivo de incluir tais produtos no escopo da consultoria Deloitte diz respeito às instruções técnicas para atuação da área de Integridade, diante de notícias exclusivamente de fraude e corrupção, alinhadas com a Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais, conforme recortes abaixo.

“As notícias de fraude e corrupção referentes à FURNAS, ou qualquer um de seus colaboradores que tenha o nome atrelado ao nome de FURNAS, divulgadas nas grandes mídias (jornais, revistas, sites, blogs e similares) são monitoradas pela Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais – CR.P.

Diariamente, a Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais – CR.P realiza um clipping das notícias relacionadas à FURNAS e o envia às superintendências e gerências da companhia, para ciência dos seus gestores.

Recebido o clipping, a Gerência de Conformidade – GCF.P realiza uma triagem de modo a identificar notícias referentes a “Fraude/Corrupção” para que seja realizada uma avaliação posterior.”

A justificativa apresentada, no entanto, não esclareceu o motivo pelo qual Furnas não usou a experiência já contratada da assessoria de imprensa para realizar tais produtos, evitando as suas contratações junto à Deloitte.

Contratação de produto sem a posterior implementação das sugestões de melhoria propostas pela Consultoria.

Solicitada a esclarecer sobre a implementação em Furnas, do produto resultado da revisão da “Política de Segurança da Informação” entregue pela Deloitte, a Estatal informou que a Consultoria validou o normativo existente, não havendo necessidade de sua revisão.

No entanto, pelo que se verifica no produto “Política de Segurança da Informação Revisada” entregue pela Deloitte, foram apresentadas sugestões de melhoria para



adequação do normativo às melhores práticas do mercado, que não constam da Política que permanece vigente em Furnas.

De acordo com o item 3 do produto entregue pela Deloitte:

“Com base na avaliação da Política de Segurança da Informação de FURNAS e sua adequação às melhores práticas de mercado, apresentamos as seguintes recomendações que poderão ser adotadas na política em questão de acordo com as diretrizes sugeridas na família ISO 27000:

- Inserir na seção “2. Apresentação” um item que apresente as sanções disciplinares para os casos de descumprimento da Política e Atos Normativos relacionados à segurança da informação, para aderência ao sistema de gestão de consequência de Furnas. (Diretriz c | Ação c.1) e (Diretriz c | Ação c.2)*
- Renumerar o item 4.6.10 da seção “5. DIRETRIZES” para 4.1 a fim de destacar o papel e a responsabilidade dos gestores e coordenadores. Atualizar a numeração dos itens subsequentes. (Diretriz a | Ação a.1)*
- Inserir na seção “5. DIRETRIZES” um item indicando as orientações relativas à tolerância de uso para fins particulares dos recursos tecnológicos de FURNAS (exemplos: armazenamento de informações pessoais e desenvolvimento de atividades particulares) a fim de evitar riscos associados a imagem, direitos autorais, disponibilidade dos recursos de TI entre outros. (Diretriz a | Ação a.4)”*

Não houve, portanto, a implementação do produto contratado por Furnas, com consequente potencial desperdício do montante de R\$ 8.207,56 (custo direto), além dos custos indiretos que também incidiram.

Causa

Deficiências nos controles internos relacionados ao acompanhamento e fiscalização, bem como no fluxo de aditivação contratual.

Interação deficiente com a *holding* na implementação do Programa de Integridade de Furnas, de forma a evitar a contratação de serviços em duplicidade.

Falhas no planejamento da contratação de produtos a serem entregues pela Consultoria contratada quanto à sua real necessidade em Furnas.

Manifestação da Unidade Examinada

Após a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções ocorrida na Sede de Furnas em 30/08/2018, a Empresa encaminhou as seguintes manifestações:

Inclusão de entrega de produtos em Termo de Referência da Inexigibilidade, cuja competência de implementação não era da contratante, e não utilização de produtos entregues pela Consultoria, com potencial prejuízo financeiro causado à UPC.



“Os produtos suprimidos foram:

- *Código de Ética Atualizado – por ter sido atualizado pela Holding em dezembro de 2016, não sendo necessária nova atualização.*
- *Manual da Organização Diretiva de Compliance – por ser estritamente de responsabilidade da Eletrobras.*

Quanto aos produtos Manual de Compliance Referente às Leis Anticorrupção (este mesmo produto é mencionado duas vezes no item 1 do relatório, como Manual de Compliance atualizado), Política de Integridade, Modelo de Avaliação de Transações com Terceiros de Alta Complexidade e Questionário de Due Diligence para Fornecedores, estes não foram suprimidos porque eram importantes para a atuação de FURNAS no processo de Integridade Corporativa, por exigência do Art. 42 do Decreto nº 8420. Ademais, havia, à época, indefinição, pela Eletrobras, de quando tais produtos seriam elaborados para o Grupo como um todo.

Podemos esclarecer, ainda, que, especificamente quanto aos produtos:

- *Manual de Compliance Referente às Leis Anticorrupção: por serem Companhias distintas, ainda que haja materiais elaborados e aprovados pela Holding, existe um processo de governança a ser seguido para adoção dos materiais em Furnas, valendo pontuar, ainda, a magnitude dos processos de Furnas frente aos da Eletrobras. O processo e elaboração dos documentos pela Holding, quando aplicáveis a todo o Grupo, é participativo e, em especial no caso deste produto, precisa ser ressaltada sua relevância para a Companhia. Diante disto, Furnas julgou importante dar continuidade à elaboração do produto com o intuito de receber uma análise da questão com subsídios para identificar, durante a elaboração dos materiais pela Eletrobras, pontos importantes e que, sob a ótica de Furnas, deveriam ser contemplados na versão final.*
- *Produtos referentes à Ouvidoria: tendo em vista que, no início de 2017, havia previsão de que o modelo de gestão de denúncias das empresas Eletrobras passaria por um redesenho, decidiu-se, em um primeiro momento, suspender a elaboração dos produtos referentes à Ouvidoria. Entretanto, tendo em vista que, ao final de abril daquele mesmo ano, ainda não havia, por parte da Holding, nenhuma definição de qual seria o papel das Ouvidorias de controladas no processo, e considerando ainda que as demais manifestações continuariam a cargo das Ouvidorias, Furnas achou mais prudente dar continuidade à elaboração de tais produtos, optando, desta forma, por agir de forma conservadora frente aos valores envolvidos, haja vista a incipiência do processo e também no sentido de evitar possíveis não conformidades quando dos testes referentes à Lei Sarbanes-Oxley (SOx). O canal de denúncia externo das empresas Eletrobras terminou por ser lançado em 21.08.2017.*

Reconhecemos que o planejamento adequado determina o sucesso na execução dos produtos e serviços em qualquer contratação. Entretanto, quando a atual gestão da RC.P assumiu o contrato, e considerando-se a incipiência no tratamento do tema à época, FURNAS tinha a convicção da necessidade de implementar seu programa de Integridade e ainda sem experiência anterior no Grupo Eletrobras para servir-lhe de referência. Cabe, ainda, registrar os seguintes aspectos que impactaram sobremaneira o curso da contratação:

- *reorientação da Holding no relacionamento com suas controladas, que, até então, possuíam mais autonomia para o desenho de seus processos internos,*



com toda a complexidade envolvida nesta transformação do modelo de gestão das empresas Eletrobras;

- *reestruturação organizacional da Empresa.”*

Não realização de reunião de kick off para apresentação do projeto para os colaboradores de Furnas, conforme previsto em contrato.

“Gostaríamos de esclarecer, ainda, com relação ao item nº 2 da versão preliminar do relatório “Achados da Auditoria – nº 201800412”, que o plano de implantação do Sistema de Integridade Corporativa em Furnas foi apresentado à Diretoria Executiva em 14.03.2018, durante sua 2946ª Reunião Ordinária, conforme registro em Ata de Reunião, em anexo.”

Intempestividade no aditamento contratual e recebimento de produtos e serviços após o término de sua vigência.

“Tendo dado partida nos procedimentos necessários aos ajustes contratuais para os produtos junto à GFO.A e à própria Deloitte, e tendo esta última informado, em correspondência de 07.07.2017, que não haveria necessidade de prorrogação de prazo, a Gerência de Conformidade concentrou seus esforços no aprimoramento dos produtos. Cabe ressaltar que, sendo a Deloitte empresa de grande renome e com tradição de atendimento ao setor público, não foi aventada a possibilidade de prestação de serviços fora dos prazos contratuais legais.”

Morosidade no aditamento do contrato 8000009282 junto a Deloitte:

Não houve morosidade na elaboração do aditamento. A solicitação de aditamento iniciou-se em 21.08.2017, por meio da Correspondência GCF.P.I.048.2017 a qual encaminhou Nota Técnica de referência GCF.P.001.2017, juntamente com a proposta da Deloitte, datada de 07 de julho de 2017.

Após análise e esclarecimentos necessários, a documentação do Aditamento foi enviada em 22.09.2017 para análise e parecer do Departamento Jurídico de Furnas, conforme Correspondência GFO.A.I.439.2017, cujo parecer GDC.P.I.275.2017 foi emitido em 24.10.2017, tendo o aditamento sido assinado em 26.10.2018.

Como se pode observar, todo o processo de aditamento, entre sua solicitação e assinatura demandou aproximadamente 02 (dois) meses o que não é considerado um prazo moroso ou excessivo.

Aditivo contratual datado de 26.10.2017 e efetivamente assinado em fevereiro de 2018:

Conforme relatado acima, de acordo com os registros constantes no Contrato, todo o processo de aditamento ocorreu dentro do prazo de vigência do mesmo e o Relatório de Alteração de Instrumento Contratual GFO.052.2017 foi assinado em 26.10.2017 pela autoridade competente, estando, nesse momento, considerado como instruído o processo do Aditamento 01, ou seja, na vigência do Contrato.

A Deloitte estava acompanhando todo o processo e sendo informada por Furnas com relação aos seus trâmites internos para aprovar o Aditamento 01, tendo sido o mesmo entregue em mão ao Fornecedor.



As certidões de regularidade do fornecedor, obrigatórias para comprovar que a contratada mantém as condições de habilitação para assinar o aditamento, foram todas emitidas na data de 26.10.2017, o que corrobora que essa foi a data em que o aditamento foi efetivamente assinado.

Como não encontramos evidências no processo de gestão do Contrato com relação às datas efetivas da tramitação, entre Furnas e Deloitte, das vias do Aditamento 01, concluímos que se tratou de um problema pontual, que pode ser explicado pelos seguintes fatos, cuja ocorrência temporal coincide com o respectivo processo do Aditamento 01:

- *A equipe da Deloitte estava presente no Escritório de Furnas, em considerável parte do tempo durante o desenvolvimento do trabalho, o que facilitava a entrega e recebimento dos documentos, inclusive aqueles referentes ao Aditamento 01;*
- *A reestruturação de Furnas, implementada em 01.08.2017, impactou fortemente o desenvolvimento das atividades da Gerência de Gestão de Fornecedores – GFO.A, que estava composta, em sua estrutura, de três Gerências de Divisão, quais sejam: DIAT.A – Inspeção de Equipamentos e Avaliação Industrial, DCAF.A – Cadastro de Fornecedores e DGCO.A – Gestão de Contratos. Estas áreas foram extintas formalmente, porém os processos permaneceram, o que exigiu uma dedicação dos colaboradores, para revisões dos procedimentos operacionais;*
- *A funcionária de Furnas que estava encarregada da administração desse Contrato 8000009282 – se desligou da empresa em dezembro de 2017 e havia saído de férias no mês anterior. Como os Contratos que ela administrava foram transferidos para outros colaboradores da GFO.A, essa transição demandou um certo tempo de análise, onde foi constatado pela funcionária que recebeu o Contrato da Deloitte, que as vias assinadas do Aditamento 01 estavam arquivadas no processo de gestão do Contrato sem a necessária publicação. Daí o fato da Publicação e do envio para a Deloitte, em 02.02.2018*

Destacamos que durante o período acima observado a Deloitte jamais se manifestou quanto a prejuízos ou impedimento de elaborar os produtos solicitados por Furnas, inclusive com relação aqueles novos, que foram objeto do Aditamento 01, tanto que concluiu e entregou dois dos quatro produtos adicionados.

Desta forma concluímos que não existem indícios de que o Contrato tenha sido assinado com data retroativa. Conforme apurado, o envio do Aditamento para assinatura do fornecedor e sua devolução assinado por ele foram feitos em mão dentro das dependências de Furnas e ocorreram antes do fim da vigência contratual. Por fim destacamos que, corroborando com essa constatação, estão os documentos que demonstram que a instrumentalização do Aditamento ocorreu dentro do prazo de vigência e das certidões que acompanham o aditamento terem sido emitidas na data em que o Aditamento foi assinado (documentos anexos).

Solicitação de produtos não previstos em contrato e, conseqüentemente, causando atrasos na elaboração e entrega dos demais produtos contratados.



“Muito embora a Contratada tenha apresentado como justificativa para o atraso incorrido, o apoio da equipe de projeto em questões pontuais relativas ao processo de Integridade, enquanto vigente o contrato, a Contratada não apresentou solicitação de dilação de prazo com base nessas questões.

Cabe destacar ainda que a própria defesa prévia da Deloitte relativa à multa aplicada por Furnas, apresentou suas razões e que as mesmas não foram acatadas por Furnas para ilidir a aplicação da multa e, por fim, a Contratada acabou por acatar a decisão de FURNAS.”

Análise do Controle Interno

Inclusão de entrega de produtos em Termo de Referência da Inexigibilidade, cuja competência de implementação não era da contratante, e não utilização de produtos entregues pela Consultoria, com potencial prejuízo financeiro causado à UPC.

Inicialmente, cabe destacar que foram incorporadas no relatório as devidas correções apontadas pela UPC, no que tange a algumas informações relativas ao fornecimento de produtos, objeto do Contrato n.º 8000009282 celebrado com a empresa Deloitte.

Com fulcro em previsão contratual transcrita a seguir, Furnas tinha a possibilidade de suspender, a qualquer tempo, a elaboração de produtos até que ocorresse a adaptação à reestruturação organizacional interna realizada e houvesse maior certeza quanto ao cenário que estava se desenhando no âmbito da Eletrobras, evitando a execução de produtos que não seriam implementados posteriormente ou a elaboração de produtos diferentes dos previstos no objeto do contrato.

“Cláusula 12 – Fiscalização

(...)

h) sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses de Furnas. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.”

Em relação aos produtos da Ouvidoria, embora tenha sido solicitado e reiterado pela equipe de auditoria, Furnas não apresentou a ata da reunião que, de acordo com a Deloitte, foram apresentadas naquele documento as justificativas para a manutenção da execução dos aludidos produtos, não sendo por isso possível fazer avaliação diversa sobre a pertinência da decisão, especialmente tendo em vista que, como a própria Deloitte ponderou à época, a elaboração do produto Procedimento de Monitoramento das Denúncias e Investigações estava diretamente relacionada às atividades do novo modelo de Canal de Denúncias da Eletrobras, mas, assim mesmo, verificou-se que o aceite ao produto foi dado no último dia da vigência inicial do contrato, quando ainda não se tinha a definição do novo modelo.



Não realização de reunião de *kick off* para apresentação do projeto para os colaboradores de Furnas, conforme previsto em contrato.

Na manifestação apresentada pela UPC, ficou evidenciada a realização da reunião de apresentação do plano de implantação do Sistema de Integridade Corporativa em Furnas à Diretoria Executiva de Furnas, não em 14/03/2018, conforme informado, mas em 14/03/2017. No entanto, não restou comprovada a realização da mesma apresentação aos demais colaboradores da UPC, conforme estatuído em Contrato n.º 8000009282/2016.

Intempestividade no aditamento contratual e recebimento de produtos e serviços após o término de sua vigência.

Em relação às informações adicionais apresentadas pela UPC, a Superintendência de Gestão de Suprimentos alegou que não houve morosidade no aditamento do Contrato em análise, uma vez que a sua assinatura ocorreu em 26/10/2017, apenas dois meses após ter sido solicitada a prorrogação contratual. No entanto, conforme previsão no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8666/93:

“Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Assim, tendo em vista que a publicação do aditamento contratual em voga, que é condição indispensável para sua eficácia, somente ocorreu em 26/02/2018, verifica-se que o aditamento, de direito, ocorreu seis meses após a solicitação e quatro meses após ter expirado o Contrato em tela.

Ademais, a informação prestada acerca do fluxo de tramitação de documentação ocorrido neste caso, ainda que se alegue ter ocorrido de forma pontual, demonstra fragilidades no controle do processo de aditamento e do processo de transferência de responsabilidades quando do desligamento de funcionários. Cabe à chefia imediata garantir que, antes do desligamento de qualquer funcionário, tenham sido cumpridas todas as responsabilidades imputadas ao mesmo, ou sido realizado o adequado repasse de conhecimento àquele que está assumindo as responsabilidades.

Por fim, vale ressaltar que a UPC não se pronunciou acerca das solicitações apresentadas à contratada relativas ao objeto do contrato após a data de 10/12/2017, data de encerramento da vigência da avença estipulada no termo de aditivo contratual.

Solicitação de produtos não previstos em contrato e, conseqüentemente, causando atrasos na elaboração e entrega dos demais produtos contratados.

Com relação às informações adicionais apresentadas em relação ao aponte, embora Furnas trate como “apoio da equipe de projeto em questões pontuais relativas ao processo de Integridade”, fica claro pela lista apresentada pela Deloitte no Recurso Administrativo contra a aplicação de multa por inadimplemento imputada à Furnas que



se tratou, na verdade, de um rol bastante expressivo de produtos e serviços solicitados, que não estavam relacionados ao escopo de implementação do Programa de Integridade de Furnas, que era o objeto do contrato, mas sim com demandas de urgência da Eletrobras e atendimento a demandas SOX.

Ressalte-se que o fato de a Deloitte ter desistido de recorrer da multa aplicada não elide o fato de que Furnas correu risco jurídico ao solicitar produtos sem previsão contratual e sem remuneração, situação que poderia configurar “Enriquecimento Ilícito da Administração”.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar a revisão do fluxo de aditivação de contratos, estabelecendo prazos para cada uma das áreas que precisam se pronunciar, de forma a obter o documento formalizado tempestivamente. Caso não haja um fluxo normatizado, providenciar a sua formalização.

Recomendação 2: Incluir em norma interna da empresa a necessidade de realização de uma análise formal prévia da necessidade de contratação de serviços de consultoria, em que fique clara a inexistência de expertise interno ou já contratado de terceiros para a realização do serviço, bem como que a entrega de produtos seja da competência exclusiva de Furnas.

Recomendação 3: Implementar em sua Política de Segurança da Informação as sugestões de melhoria contratadas e entregues pela Deloitte.

Recomendação 4: Criar rotina de verificação do cumprimento das cláusulas contratuais de empresas prestadoras de serviços, reforçando a fiscalização dos contratos de consultoria.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800412

Unidade(s) Auditada(s): Furnas Centrais Elétricas S/A

Ministério Supervisor: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas referentes ao exercício de 2017, e incluíram os resultados do monitoramento de ações de controle, realizadas em exercícios anteriores sobre a gestão da unidade auditada.
3. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.
4. Ressalta-se que, dentre os responsáveis certificados por Regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 163/2017.

Rio de Janeiro (RJ), 24 de setembro de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no respectivo Relatório de Auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800412

Unidade Auditada: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Ministério Supervisor: Ministério de Minas e Energia

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Ministro Wellington Moreira Franco

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, de Furnas Centrais Elétricas S.A., expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão, cabe destacar a informação do Relatório de Gestão de que em 2017 entraram em operação as seis últimas unidades geradoras da usina hidrelétrica (UHE) Santo Antônio, totalizando 3.568MW de potência instalada, bem como a primeira unidade geradora da UHE São Manoel, com 175 MW de potência instalada, e a linha de transmissão Xingu-Estreito, com 2.092 km de extensão. Estes empreendimentos foram construídos sob o regime de Sociedades de Propósito Específico - SPE.

3. Com relação aos fatos destacados no Relatório de Auditoria, os quais no entendimento da CGU impactaram a gestão da unidade no exercício de 2017 ou representaram situações que a expuseram a riscos adicionais, em que pese a equipe de auditoria não ter identificado nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis, destaca-se a identificação de impropriedades na contratação e na execução do Contrato n.º 8000009282 para implementação do Programa de Integridade de Furnas. Entre as falhas identificadas, cabe mencionar: (i) a inclusão de produtos em Termo de Referência da Inexigibilidade, cuja competência de implementação não era da contratante, mas sim da Eletrobras *holding*; (ii) a não utilização de produtos entregues pela consultoria; (iii) a solicitação de produtos não previstos em contrato e que contribuíram para atrasos na elaboração e entrega dos demais produtos contratados; e (iv) a contratação de serviços que já estavam sendo prestados por outra empresa.

4. As principais causas da situação destacada foram: deficiências nos controles internos relacionados ao acompanhamento, fiscalização contratual, bem como no fluxo de

aditivção contratual; interação deficiente com a *holding* na implementação do Programa de Integridade de Furnas, de forma a evitar a contratação de serviços em duplicidade; e falhas no planejamento da contratação de produtos a serem entregues pela consultoria contratada quanto à sua real necessidade em Furnas. Dessa forma, recomendou-se à Unidade: (i) realizar a revisão do fluxo de aditivção de contratos, estabelecendo prazos para cada uma das áreas que precisam se pronunciar, de forma a obter o documento formalizado tempestivamente e, caso não haja um fluxo normatizado, providenciar a sua formalização; (ii) incluir em norma interna da empresa a necessidade de realização de uma análise formal prévia da necessidade de contratação de serviços de consultoria, em que fique clara a inexistência de expertise interno ou já contratado de terceiros para a realização do serviço; (iii) implementar em sua Política de Segurança da Informação as sugestões de melhoria contratadas e entregues pela Deloitte; e (iv) criar rotina de verificação do cumprimento das cláusulas contratuais de empresas prestadoras de serviços, reforçando a fiscalização dos contratos de consultoria.

5. Com relação ao Plano de Providências Permanente, há 44 recomendações pendentes de atendimento. Houve divergência de posicionamento entre a CGU e a empresa em relação ao atendimento de 14 recomendações, fato este que indica que a Auditoria Interna deve aprimorar a análise das informações apresentadas pelas áreas gestoras, de forma a dispor de evidências do pleno atendimento de recomendações. Cabe destacar que existem recomendações pendentes de atendimento proferidas quando da Auditoria Anual de Contas – AAC de 2010 (uma), AAC/2013 (duas) e da AAC/2014 (uma).

6. No que concerne à qualidade e à suficiência dos controles internos administrativos da unidade, verificou-se um baixo grau de maturidade das medidas de integridade adotadas por Furnas, que mantém um Programa de *Compliance* incipiente, com políticas e medidas de integridade ainda não integradas e que ainda não puderam ser testadas ou, quando o foram, não se mostraram, em sua maioria, efetivas.

7. No que tange à implementação de práticas administrativas que impactaram positivamente na gestão da Empresa, cabe destacar que em 2017, de acordo com o Relatório de Gestão, a empresa implantou um programa intitulado Orçamento Base Zero, que tem o objetivo de reavaliar todos os seus custos, entre eles, os contratos de terceirização. Após esse estudo, alguns contratos tiveram seus escopos reduzidos. Além disso, o Programa de Ouvidoria Itinerante foi mantido em 2017, iniciativa que tem o objetivo de divulgar e esclarecer a forma de atuação da Ouvidoria junto às áreas regionais da empresa e incentiva o acesso do público interno.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no

Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n. ° 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2018.

Diretor de Auditoria de Estatais